CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n. 65 /2023 Em, 02/05/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto anexo tem por objetivo atualizar a Lei Municipal n. 2.034, de 20 de novembro de 2020, destacando que tal Lei sequer chegou a ser aplicada devido a ter sido aprovada durante a atual legislatura (inc. VI, do art. 29, da Constituição Federal – CRFB/88), e mesmo sendo uma lei que meramente que teve por fito conceder a revisão geral anual (inciso X, do art. 37, da CRFB/88), havia razoável risco jurídico na sua aplicação em razão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entender que mesmo a revisão geral não pode ser aplicada aos vereadores quando concedida na mesma legislatura.

Ante ao quadro exposto os vereadores de São Miguel do Guaporé/RO **não** tiveram reajuste em seus vencimentos nas últimas duas legislaturas. **Na legislatura anterior**, não houve reajuste como consequência da pandemia, que ocasionou a aprovação da Lei Complementar 173 trazendo tal limitação. **Na legislatura atual** porque ao cessar as limitações da citada Lei Complementar já havia ingressado na legislatura (2021-2024), incorreu-se na limitação do inciso X, do art. 37, da CRFB/88.

Ao se analisar os índices oficiais de inflação do período (2017-2022) observa-se uma **defasagem** no poder de compra na importância de 31,38% (trinta e um vírgula trinta a oito por cento)[1], sendo fundamental destacar que os anos de 2023 e de 2024 (último biênio da atual legislatura) não estão ingressando nesse cálculo porque ainda foram publicados.

Nesse ínterim, a correção salarial aqui proposta é inferior à inflação do período. Noutras palavras, a reajuste aqui proposto é inferior à inflação (2017-2022) além de não incluir a inflação de 2023 e 2024 (ainda não publicados mas que compõem a atual legislatura).

Os demais agentes políticos do Município, por seu turno, tiveram seus vencimentos reajustados (Lei Municipal n. 2.033, de 19 de outubro de 2020).

[1] Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precosconsumidor-amplo.html?edicao=20932&t=series-historicas

A presente proposta também se submete aos limites estabelecidos na alínea "b", no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal em vigor, utilizando-se como parâmetro para o cálculo o subsídio estabelecido pela Lei Estadual n. 5.530, de 20 de janeiro de 2023[2].

Desta forma, ressaltando a importância do tema, roga-se aos Nobres Pares pela aprovação do presente em projeto o mais brevemente possível.

Na certeza do aval destes Edis, desde já agradecemos.

Cordialmente

REMY CARDOSO XAVIER
Vereador/PODE/CMSMG

GENIVALDO MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente CMSMG

ARILSON VALÉRIO DA SILVA
Vereador/PSB/CMSMG

[2] lei_5530.pdf (al.ro.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 65 /2023

Em, 02 de maio de 2023.

"Fixa o subsídio dos vereadores de São Miguel do Guaporé/RO para a legislatura 2025-2028, e da outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I

Art. 1.°. A partir de 1º de janeiro de 2025 a valor do subsídio dos vereadores será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2.°. É assegurado ao vereador o direito ao décimo terceiro salário, bem como ao adicional de 1/3 de férias, com fundamento no §3º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 3º. A importância paga a título de subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal não poderá ultrapassar, ao final de cada mês do exercício o montante de 5% (cinco por cento) da receita geral do Município, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os valores constantes no artigo 1° desta Lei poderá ser reajustado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo com o utilizado para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 4°, combinado com o artigo 37, X, ambos da Constituição Federal.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

REMY CARDOSO XAVIER
Vereador/PODE/CMSMG

GENIVALDO MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente CMSMG

ARILSON VALÉRIO DA SILVA
Vereador/PSB/CMSMG